



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 357ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, 4ª ORDINÁRIA, REALIZADA 30 DE ABRIL DE 2025.

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às 14h55m, presencialmente em sua sede, no SHCS CR QD 505, bloco C, Loja 45, Brasília-DF, realizou-se a **357ª Reunião do Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED) do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF) — 4ª Ordinária de 2025**, com a presença dos seguintes conselheiros: **Membros efetivos:** Darlan de Lima Barbosa (Presidente); Daniel Chaves Fernandes (Vice-Presidente de Administração); Fernanda Veras Oduia (Vice-Presidente de Registro); Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura (Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina); Marcelle Mendes Soares (Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional); Alan Carlos Barroso de Sousa; Elvo Cenci; Reginaldo Pereira de Araújo; Valdson Guardiano; Evandro Porfírio Pereira; Roberto Estevão Ribeiro de Castro. **Membros Suplentes:** Brenda Giordani Fagundes. **Com participação da equipe de apoio do CRCDF:** Maria das Dores Fonseca Lima (Diretora Executiva) Patrícia Mattar Miranda Mestre (Diretora Operacional); Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização) Tainá de Sales Alves (Assessora da Coordenação de Fiscalização); Caroline Santana Rocha (Assessora Jurídica). **Com a seguinte pauta:** 1. **Abertura da Sessão (verificado o quórum).** A reunião foi aberta pelo Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF), Contador Darlan de Lima Barbosa, que agradeceu a presença de todos e citou os itens da pauta. 2. **Justificativas de ausência (Item deliberativo):** **Membros efetivos:** Carla Ribeiro Alves Marques; Camila de Fátima Campos Damazio. **Membros Suplentes:** Érica Patrícia Simões de Oliveira Harbs. 3. **Ordem do Dia:** 3.1. **Apreciação da Ata da 126ª Reunião da Câmara de Ética e Disciplina, 4ª ordinária de 2025, realizada em 23/04/2025 — Processo SEI n.º9079609110000277.000010/2025-72.** 3.2. **Apreciação da Ata da 356ª Reunião do Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED), 3ª ordinária de 2025, realizada em 27/03/2025 — Processo SEI n.º9079609110000277.000011/2025-17.** Aprovadas por unanimidade. 4. **Ordem do Dia:** 4.1 - **Processo relatado pelo conselheiro revisor Alan Carlos Barroso de Sousa:** 4.1.1 **Processo administrativo de fiscalização n.º 2024/000189-U [REDACTED]** - Contador - DF-024129/O - Processo SEI n.º9079609110000277.000587/2024-01. Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil - [REDACTED] Ltda. — CNPJ n.º [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea “b” do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea “f” do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento** do processo em desfavor do autuado. Tendo em vista, que diante do relatório da fiscalização, ao qual não foi constatada atividade da empresa no local informado e por não constar a atividade de contabilidade no CNPJ da empresa em questão. Aprovado por unanimidade. 4.1.2 - **Processo administrativo de fiscalização n.º 2024/000206-U [REDACTED]** — Contadora — DF-026602/O. Processo SEI n.º 9079609110000277.000600/2024-14. **Infração I:** Por responder pela Organização Contábil [REDACTED] — DF-003142/O — CNPJ n.º [REDACTED] que se encontra em situação irregular em virtude da não averbação da primeira alteração contratual perante o CRC-Distrito Federal. A referida

alteração envolveu a mudança da denominação empresarial para [REDACTED] e a inclusão do sócio [REDACTED]. Esta situação foi identificada por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (cópia anexa) e na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal. Em decorrência deste fato, foi emitida a Notificação n.º 2023/000057, datada de 18/08/2023. Instaurado por infração ao Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea “p” do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 6º § 1º e Art. 21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023. **Infração II:** Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício de 2022, das seguintes empresas: — 1. [REDACTED] - CNPJ n.º [REDACTED]; 2. [REDACTED] — CNPJ n.º [REDACTED] 3. [REDACTED] - CNPJ n.º [REDACTED]; 4. [REDACTED] - CNPJ n.º [REDACTED]; 5. [REDACTED] — CNPJ n.º [REDACTED] objeto de solicitação no processo de fiscalização eletrônica, agendamento n.º 13336, posteriormente formalizado por meio da Notificação n.º 2023/000057, de 18 de agosto de 2023. Instaurado por infração ao Art. 25, alínea “b” do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas “a” e “d” do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Parecer no sentido de arquivamento.** Tendo em vista, que o autuado ter sanado todas as irregularidades, em grau de recurso Aprovado por unanimidade. **4.3 - Processo relatado pelo conselheiro revisor: Evandro Porfírio Pereira**

4.2.1 Processo administrativo de fiscalização n.º 2024/000111-U - [REDACTED] — Contador — DF-011927/O - Processo SEI n.º9079609110000277.000363/2024-91. Por firmar 01 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE da Sr.ª [REDACTED] Decore: 07.2021.74EF.A2D1 sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, conforme a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de fiscalização das decore emitidas no ano de 2021 (Parâmetro CFC). Relatório anexo. Instaurado por infração as Alíneas “c” ou “d” do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea “a”, 5 alíneas “g” e “p” e 19 alínea “b” do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Parecer no sentido de Diligência,** para suprir dúvida quanto a documentação apresentada pelo contador Raimundo [REDACTED], na defesa da emissão de DECORE n.º 07.2021.74EF.A2D1, em favor da Sr.ª [REDACTED]. Em sua defesa apresentada por escrito em 30/10/2024, o contador anexou documentos com o objetivo de justificar a emissão da referida DECORE, com base na distribuição de lucros da empresa [REDACTED] (CNPJ n.º [REDACTED], cuja atividade principal é a locação de imóveis próprios, sendo a Sr.ª [REDACTED] uma das sócias. A documentação apresentada inclui Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes ao ano de 2021, assinados digitalmente pelo contador e por diretor da empresa, além do Livro Diário correspondente ao período de 01/01/2021 a 31/05/2021. **4.2.2 Processo administrativo de fiscalização n.º 2024/000026-U - [REDACTED] - Contador - DF-011337/O. Processo SEI n.º9079609110000277.000304/2024-13.** Por firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos — DECORES n.ºs 07.2022.FFAB.BDCE e 07.2022.6B04.F73E do Sr. [REDACTED] — CPF n.º [REDACTED], sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação das suas emissões, conforme a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de consulta ao Portal Sistema do CFC de Emissão de Decores — comprovantes anexos. Instaurado pela infração as Alíneas “c” ou “d” do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea “a”, 5 alíneas “g” e “p” e 19 alínea “b” do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Parecer no sentido de permanência da decisão de aplicação das penalidades de multa no valor total de R\$ 619,30 (seiscentos e dezenove reais e trinta centavos) e [REDACTED],** conforme previsto nas alíneas “c” e “g” do art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, art. 5º da Resolução CFC n.º 1.592/2020 e demais disposições pertinentes. Tendo em vista, que as alegações apresentadas não se mostraram suficientes para descaracterizar a infração constatada no Auto de Infração n.º 2024/000032. Aprovado por unanimidade. **4.2.3 Processo administrativo de fiscalização n.º 2023/000266-U-Luiz [REDACTED] — Técnico em Contabilidade — DF-009968/O. Processo SEI n.º 9079609110000277.000222/2024-79.** Por firmar 02 (duas) Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos — DECORES das seguintes Beneficiárias: 01-[REDACTED] — Decore n.º 07.2022.3081.D86C — 02-[REDACTED] — Decore n.º 07.2023.DAA9.180B, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação das suas emissões, conforme a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da análise técnica realizada durante o processo de

fiscalização eletrônica—Agendamento n.º 12677. Instaurado pela infração as Alíneas “c” ou “d” do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea “a”, 5 alíneas “g” e “p” e 19 alínea “b” do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Parecer no sentido de manter a penalidade anteriormente aplicada pelo Conselheiro Relator, multa no valor de 1 (uma) anuidade, equivalente a R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e** [REDACTED] nos termos das alíneas “a” e “g” do art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, combinado com o item 20, alínea “a”, do CEPC (NBC PG 01), § 3º do art. 56 e art. 57 da Resolução CFC n.º 1.603/2020, e com a Resolução CFC n.º 1.680/2022. Tendo em vista, ausência de comprovação do lastro financeiro exigido pela legislação vigente e da insuficiência patrimonial demonstrada no Balanço de 2021. **5. Encerramento da Reunião:** Não havendo mais o que tratar, o Presidente Darlan de Lima Barbosa deu por encerrada a sessão às quinze horas e cinquenta e nove minutos. A presente ata foi lavrada por mim, **Cristina da Costa Fonseca** (Assistente Administrativo da Fiscalização), e, após lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília—DF, 16 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos Barroso de Sousa, Conselheiro**, em 29/07/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Pereira de Araújo, Conselheiro**, em 29/07/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Vice-Presidente**, em 30/07/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Veras Oduia, Vice-Presidente**, em 30/07/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elvo Cenci, Conselheiro**, em 30/07/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Porfirio Pereira, Conselheiro**, em 06/08/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelle Mendes Soares, Vice-Presidente**, em 06/08/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Giordani Fagundes, Conselheira Suplente**, em 08/09/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érica Patrícia Simões de Oliveira Harbs, Conselheira Suplente**, em 09/09/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Estevao Ribeiro de Castro, Conselheiro**, em 16/09/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darlan de Lima Barbosa, Presidente**, em 01/10/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chaves Fernandes, Vice-Presidente**, em 07/10/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0857656** e o código CRC **AE41F445**.

Referência: Processo nº 9079609110000277.000011/2025-17

SEI nº 0857656